

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 43

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de março de 2014

Violência contra a mulher será monitorada por software

O programa irá possibilitar ao MPPE levantar dados estatísticos e planejar ações

O crescimento do número de mulheres assassinadas no Estado e o dever legal de confeccionar cadastro sobre o tema levaram o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a criarem um software para verificar os possíveis entraves na apuração e julgamento dos delitos de gênero. O software irá possibilitar ao MPPE levantar dados estatísticos sobre o problema e a partir

daí, planejar ações e sugerir políticas públicas, a fim de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Com o programa, o NAM, com base na Lei Maria da Penha (art. 26, III), iniciará uma pesquisa sobre a qualidade do atendimento às mulheres vítimas de violência abrangendo todo o Sistema de Justiça especializado no Recife (Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Judiciária e Poder Judiciário). "Podemos diagnosticar a atuação de todo o Siste-

ma de Justiça, identificando possíveis gargalos na investigação, pro-

O software foi desenvolvido pelo NAM e pela CMTI do MPPE

cessamento e julgamento dos casos de violência", explica o coordenador do NAM, promotor de Justiça João Maria Rodrigues.

O software ainda permitirá

definir o perfil do agressor e da vítima, classe social, religião, qual o dia da semana em que acontece a violência, período do dia, renda, entre outros dados. "O melhor é que o diagnóstico poderá ser feito sem interromper o trabalho diário da Promotoria de Justiça, aproveitando a presença da vítima e do agressor no momento da audiência de instrução e julgamento. À medida que formos preenchendo os questionários, vamos alimentando esses dados estatísticos sem precisar de uma compilação poste-

rior", ressalta.

Depois de concluído o diagnóstico, as informações serão entregues ao Instituto Maria da Penha, presidido por quem deu o nome à Lei nº 11.340/06, que terá o papel de consolidá-las em um estudo científico.

Dados – De 2006 a 2012 houve uma redução no índice de violência contra a mulher de 40%. No entanto, de 2012 a 2013, houve um aumento de 24%. No ranking dos Estados, Pernambuco é o 5º mais violento e o Recife é a 6ª Capital mais violenta.

MBA GESTÃO ESMP prorroga prazo para inscrição

As inscrições para a 3ª turma do Curso MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público foram prorrogadas para até o dia 14 de março de 2014, e devem ser feitas diretamente junto a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Rua do Sol, 143, 4º andar, Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife CEP 50.010-470) ou encaminhadas pelos Correios, em correspondência registrada.

Os interessados podem fazer o download do Regulamento, do Edital do Curso e da Ficha de Inscrição na página eletrônica www.mppe.mp.br, no menu "Institucional > Escola Superior > Curso, Palestras e Seminários".

OLINDA

Atenção ao parto humanizado é tema de recomendação

Com o objetivo de garantir os serviços de atenção obstétrica e neonatal, públicos, privados, civis ou militares, assim como o respeito à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, instituído pelo Ministério da Saúde, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município de Olinda, aos hospitais e locais de atendimento à mulheres grávidas.

Segundo a promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, o atendimento ao

parto normal no Brasil é realizado sem a devida observância aos princípios de autonomia, respeito e cuidado com a mulher parturiente, o que tem elevado o índice de partos cesários. Ainda de acordo com a promotora de Justiça, há necessidade de esclarecer a população quanto ao tratamento digno a fim de coibir práticas abusivas que podem ser constituídas como violência de gênero e quebra de ética profissional.

Aos hospitais e serviços de atenção obstétrica e neonatal existentes foi recomendado que promovam um ambiente confortável e acolhedor

para mãe e bebê; orientem de forma clara sobre a condição da gestante e os procedimentos a serem realizados; garantam a privacidade da parturiente e do acompanhante; proporcionem movimentação ativa da mulher, desde que não haja impedimento clínico, e acesso a métodos não farmacológicos ou invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto; garantam à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto; estimulem o contato entre mãe e recém-nascido, favorecendo o vínculo,

assim como o aleitamento materno ainda no ambiente do parto; e orientem a participação da mulher e família nos cuidados com a criança.

Deverão, ainda, encaminhar à Vigilância Sanitária e à Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, indicadores do semestre anterior, além de realizar diagnóstico com os dados referentes aos últimos 12 meses. No mesmo prazo, terão que informar a situação atual do atendimento à saúde nos estabelecimentos e promover as melhorias no serviço.

A prefeitura deverá informar a situação atual do

atendimento à saúde no município, promover as melhorias necessárias no serviço público, assim como realizar campanhas de esclarecimento à população sobre a ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, bem como para o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias.

O Programa de Humanização visa analisar as necessidades de atenção específica à gestante e ao recém-nascido no período pré e pós-parto.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

DICAS

Direitos do Consumidor no Facebook

Durante a semana de 10 a 15 de março, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Consumidor (Caop Consumidor) estará republicando as dez dicas mais curtidas pelos seguidores da página do Facebook do próprio Caop. O perfil mantido pelo Caop Consumidor vem publicando várias dicas para os consumidores, com a finalidade de tornar conhecidos os direitos e deveres, dirimir dúvidas, e empoderar de conhecimento os consumidores.

O Dia Mundial do Consumidor é celebrado no dia 15 de março, e foi criado para proteger e lembrar sempre os direitos do consumidor.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 193/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BENJAMIN DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Departamento Ministerial de Infra Estrutura.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretária-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/03/2014

Expediente: OF.015/2014
Processo: 0009441-0/2014
Requerente: Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.016/2014
Processo: 0009443-2/2014
Requerente: Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.009 /2014
Processo: 009341-8/2014
Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.022/2014
Processo: 009297-0/2014
Requerente: Dr. Marcelo Bandeira de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.013/2014
Processo: 007428-3/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento sobre a possibilidade de nomeação e a quantidade de cargos vagos.

Expediente: OF.006/2014-NIMPPE
Processo: 004983-6/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: OF.019 /2014
Processo: 008230-4/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI.034/2014
Processo: 008068-4/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para realizar a programação do saldo de férias, com a maior brevidade possível. Verificar junto a CMTI a possibilidade da programação a ser realizada através da INTRANET. Devendo ser publicada Escala da referida programação.

Expediente: OF.011/2013-CMGA
Processo: 0053397-0/2014
Requerente: Dra. Rejane Strieder

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. para pronunciamento.

Expediente: /OF.2102014
Processo: 009479-2/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Solicito verificar dotação orçamentária.

Expediente: OF.120 /2012
Processo: 0014001-6/2012
Requerente: Dr. Westeie Conde y Martin Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Resolvido. Arquite-se.

Expediente: /CI.0192013
Processo: 00532353-0/2013
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Solicito dotação orçamentária para 2014.

Expediente: Req./2013
Processo: 0041414-5/2013
Requerente: Gidelson Manoel dos Santos e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Por competência.

Expediente: CI.005/2014
Processo: 00985-4/2014
Requerente: Antônio Carlos C. Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Ciente.

Expediente: OF.020 /2014-NJC
Processo: 003819-3/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 156/2013-NAM
Processo: 0050730-6/2013
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Núcleo de Apoio à Mulher-NAM. para pronunciamento, com base no despacho da AJM.

Expediente: OF.027/2014
Processo: 009575-8/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. para pronunciamento.

Expediente: CI.042/2014
Processo: 008938-1/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI87 2014
Processo: 007896-3/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-020/2014
Processo: 007443-0/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.045/2014
Processo: 008674-7/2014
Requerente: Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo: 006929-8/2014
Requerente: Viviane Santiago de Alencar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.006/2014
Processo: 008050-4/2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2014
Processo: 009401-5/2014
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.079/2014
Processo: 009428-5/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req. /2014
Processo: 009373-4/2014
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2014
Processo: 009445-4/2014
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.027/2014
Processo: 009283-4/2014
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.021/2014
Processo: 009244-1/2014
Requerente: Dr. Murilo Sérgio da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 075/2014
Processo: 0008620-7/2014
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 028/2014
Processo: 0009308-2/2014
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF s/nº/2014
Processo: 0009573-6/2014
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: email/2014
Processo: 0009772-7/2014
Requerente: Hidelgardo Pedro Araújo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 010/2014
Processo: 0007858-1/2014
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 150/2014
Processo: 0008375-5/2014
Requerente: Poliana Soares Freire
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0009316-1/2014
Requerente: Jener Toscano Lins e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 026/2014
Processo: 0009682-7/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002
Processo: 0008624-2/2014
Requerente: Mônica Maria Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002
Processo: 0009395-8/2014
Requerente: Jacy de Oliveira Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002
Processo: 008622-0/2014
Requerente: Ailton Paz Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002
Processo: 0008623-1/2014
Requerente: Tereza Sibebe da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002
Processo: 0008058-3/2014
Requerente: Cátia Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: CI nº 139/2014
Processo: 0009458-8/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, segue para pagamento. Em seguida, encaminhar à CMGP para desconto em folha.

Expediente: CI nº 040/2014
Processo: 0008764-7/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, solicito providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 014/2014
Processo: 0009819-0/2014
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMCS, Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 025/2014
Processo: 0009285-6/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 115/2014
Processo: 0007490-2/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente: CI nº 11/2014
Processo: 0009566-8/2014
 Requerente: ajm
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Processo de Compras-010/2014 -CI nº 009/2014
Processo: 0001579-4/2014
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 057/2013
Processo: 009320-5-5/2013 e 0030335-5/2013
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Requerimento
Processo: 0004954-4/2014
 Requerente: Cícera Cinthia Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao NIMPPE, segue para pronunciamento, acatando sugestão da AJM.

Expediente: OF nº 30/2014
Processo: 0007368-6/2014
 Requerente: Dra. Emanuele Martins Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 079/2014
Processo: 0008923-4/2014
 Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do processo licitatório.

Expediente: CI nº 012/2014
Processo: 0007757-8/2014
 Requerente: Eulina Pedrosa arruda Hahnemann
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 026/2014
Processo: 0005575-4/2014
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento
Processo: 0004571-8/2014
 Requerente: Conservgomes Serviços LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 037/2014
Processo: 0009293-5/2014
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araujo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: à CMI, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 012/2014
Processo: 0007070-5/2014
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPPAD, autorizo abertura de sindicância.

Expediente: OF nº 098/2014
Processo: 0009815-5/2014
 Requerente: Dr. Westel Conde Y Martin Junior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, solicito informações sobre a servidora.

Expediente: OF nº 210/2014
Processo: 0009479-2/2014
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva/ Dra. Líliane da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, autorizo para três servidores. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 022/2014
Processo: 0010022-5/2014
 Requerente: Sueli Maria do Nascimento
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF.0122/2014-11ª CIRC.
Processo: 009804-3/2014
 Requerente: Francisco das Chagas Santos Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento com urgência.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0007703-8/2014
 Requerente: Manuela Abath Valença
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI.507/2013-DEMIE
Processo: 000341-8/2014
 Requerente: Guilherme Girão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Recife, 06 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretária-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.03.2014

Expediente: OF 45/2013
 Processo nº 0033532-7/2013

Requerente: Dr. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para informar se o pleito já foi atendido.

Expediente: CI 038/2014
 Processo nº 0009724-4/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2014
 Processo nº 0009477-0/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 036/2014
 Processo nº 0009730-1/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 037/2014
 Processo nº 0009732-3/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 039/2014
 Processo nº 0009734-5/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0009633-3/2014
 Requerente: Almanis Gomes de França
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 45/2014
 Processo nº 0009677-2/2014
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 85/2014
 Processo nº 0009657-0/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 87/2014
 Processo nº 0009661-4/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 055/2014
 Processo nº 0007768-1/2014
 Requerente: Hildegardo Pedro Araújo de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À PJ de Palmares. Para conhecimento, considerando a cota do Coordenador da CMATI.

Expediente: CI 015/2014
 Processo nº 0010004-5/2014
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 011/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 01 (uma) assinatura da edição diária do Jornal do Comercio, durante o período de 12 (doze) meses, fornecida pela Empresa EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A, CNPJ n.º 10.798.130/0001-75, pelo valor total de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 24 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 010/2014, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a contratação da Empresa **CONSUARTE Ltda., CNPJ n.º 10.868.953/0001-20**, para realização de **13 (treze) encenações do espetáculo** intitulado **“Rosa gente, Rosa flor...”**, no valor total de R\$ 120.989,00 (Cento e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 07 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 017/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para ministrar o **Curso “Práticas de auditoria interna: papéis de trabalho e relatórios (despesa)”**, destinado a servidor da Controladoria Ministerial Interna desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 10 a 14.03.2014, na cidade de Recife/PE, no valor total de R\$ 387,00 (Trezentos e oitenta e sete reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 07 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 002/2014

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 28 de MARÇO de 2014**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4

SERVIDORES ADQUIRINDO ESTABILIDADE	
NOME	MATRICULA
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.047-6
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Raquel Borba de Melo	189.051-4

SERVIDORES COMPLETANDO 01 ANO DE EXERCÍCIO	
NOME	MATRÍCULA
Amanda Queiroz de Siqueira Santos	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lucas Andrade Novaes	189.466-8
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.4684
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4
Rodrigo Nunes Maciel	189.472-2
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 07 de março de 2014.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
 Presidente da CAD/PGJ

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 009/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para a turma do **CURSO TÉCNICAS DE JÚRI “Os Debates no Tribunal do Júri: discurso, convencimento, persuasão”** destinado aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, com prioridade para atuantes no Tribunal do Júri nas comarcas das 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais ou ingressos no MPPE a partir de 2010, conforme informações a seguir:

Data e horário: 09 (14h às 17h) e 10 (9h às 12h) de junho de 2014.

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina (Avenida Fernando Menezes Góes, 652, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56304-020)

Coordenação e realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Carga horária: 6h teóricas.

Público-alvo: com prioridade para atuantes no Tribunal do Júri nas comarcas das 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais ou ingressos no MPPE a partir de 2010.

Vagas: 30 (trinta), preenchidas por ordem de inscrição, observado o critério de prioridade.

Objetivos:

- Identificar os modelos de atuação dos protagonistas dos debates no Plenário do Tribunal do Júri

- Estabelecer relações entre o discurso oral e a tese defendida pelas partes

- Distinguir, classificar e definir os processos de argumentação utilizados para se apropriar do convencimento e da persuasão, aplicáveis aos debates no Tribunal do Júri

- Analisar os principais fenômenos que interferem na comunicação entre o tribuno e os jurados

- Discutir a natureza argumentativa do pleito ministerial.

Ementa: Princípios gerais do discurso. O processo integrado do desenvolvimento cognitivo, emocional e social do modelo de argumentação. A prova e a apresentação da prova vistas pelas diferentes disciplinas (Psicologia, Sociologia, Filosofia, Lógica, Medicina Legal, Balística). Os debates contemporâneos em torno da aquisição do conhecimento do fato (verdade real).

Ministrante: Dr. Edgar Braz Mendes (Promotor de Justiça do MPPE)

Inscrições: até o dia 04 de abril de 2014, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *on line* disponível no site <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários) ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação final dos participantes será foi divulgada no site www.mp.pe.gov.br, após o encerramento das inscrições, e serão encaminhados e-mails de confirmação a todos os inscritos..

Certificados: Serão emitidos e entregues ao final do curso aos participantes que cumprirem de **100%** (cem por cento) da carga horária.

Recife, 07 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

AVISO Nº 010/2014

A Diretora da ESMP/PE, Dra. Deluse do Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que, em virtude das inscrições para a seleção da **3ª turma do Curso "MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público"** não ter alcançado o número de vagas disponibilizadas no Edital, está **prorrogando as inscrições até o dia 14 de março de 2014**, permitindo, ainda, que os Promotores e servidores que ainda estão em estágio probatório possam se inscrever.

A inscrição deverá ser feita diretamente junto a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Rua do Sol, 143, 4º andar, Ed. IPSEP, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-470) ou encaminhada através dos Correios, em correspondência registrada. Em virtude da greve dos Correios, estamos recebendo a Ficha de Inscrição e os documentos escaneados através do e-mail escola@mpe.mp.br. O formulário **Ficha de Inscrição e Currículo do Candidato**, que está disponível no site www.mpe.mp.br deverá ser preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia do diploma, devidamente registrado em órgão competente, ou do certificado de conclusão de curso superior ou graduação plena, reconhecido pelo MEC;

b) requerimento justificando o interesse em participar do Curso;

c) cópias dos comprovantes dos cursos e publicações informados na Ficha de Inscrição e Currículo do Candidato.

Para se inscrever o interessado não precisa autenticar as cópias apresentadas. Só serão consideradas as inscrições recebidas pela ESMP/PE até o dia 14/03/2014.

Recife, 07 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.008.
Arquimedes nº 2013/1270654.

PORTARIA Nº 024/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.008, instaurado em 29.08.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual a diretora da entidade denominada PIQUE – Programa de Integração e Qualidade na Educação, situada neste município, requer o fornecimento de atestado de funcionamento regular;

CONSIDERANDO que para a emissão de tal certificado imprescindível a averiguação da atual situação da entidade e do serviço por ela prestado, inclusive registro junto ao COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 144/2013 – COMDICA, datado de 09.09.2013, constante das fls. 32, em atendimento à requisição ministerial de fls. 31, segundo o qual a entidade requerente não é registrada naquele conselho, conforme determina o artigo 90, 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, bem como a fiscalização das entidades de atendimento respectivas, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a atuação da entidade enquadra-se no disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069/90, a fim de definir a atribuição ministerial no caso concreto;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.008 no **INQUÉRITO CIVIL nº 024/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à representante legal do PIQUE – Programa de Integração e Qualidade na Educação a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca da ausência de registro da entidade no COMDICA;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003/2014-PJDH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13004-0/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a inobservância das normas de segurança contra incêndio por parte da Nefroclínica (Clínica de Doenças Renais), situada na Rua Joaquim de Brito, nº 267, Ilha do Leite, nesta cidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2014

Westel Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 3761380.
Número do Auto: 2011/581648.

RECOMENDAÇÃO N.º 001/14

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, e o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o direito à creche foi estabelecido na Constituição Federal, no artigo 208, como uma das formas de concretização do direito à educação e ratificada pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 30, inciso I, que a Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV: *"São direitos dos trabalhadores urbanos e além dos outros que visam à melhoria de sua condição social: assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;"*

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público nº 173/2011 restou evidenciado que a Creche Ciranda Cirandinha não funciona nos meses de janeiro e julho, circunstância que ocasionou uma série de transtornos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes municipais na questão, bem como a demanda existente no Município

RESOLVE, nos autos do IC n.º 173/2011:

1. **RECOMENDAR** à Secretaria Executiva Municipal de Educação que encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a relação de todas as creches existentes no município; b) o período e horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos; c) a existência de demanda acerca do funcionamento ininterrupto das creches.

2. **ENCAMINHAR** cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2014.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
06JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 09/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2013, instaurado em 31 de janeiro de 2013, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar a falta de pagamento dos vencimentos dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pombos, relativos ao mês de dezembro de 2012, do adicional (1/3 dos vencimentos) de férias e do 13º salário de 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 26 de fevereiro de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

Número do documento: 3761788.
Número do Auto: 2012/689439.

RECOMENDAÇÃO N.º 002/14

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, e o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da Republica estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que em 2003, a Lei 10.639 alterou a LDB (Lei 9.394/96) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do estudo da **História e Cultura Afro-Brasileira e**, no ano de 2008, a Lei 11.645 alterou novamente a LDB para incluir no currículo a obrigatoriedade do estudo da **História e Cultura dos Povos Indígenas**, exigindo, assim, a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do estudo da **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**;

CONSIDERANDO que as Leis 10.639/03 e 11.645/08 representam simbolicamente uma correção do Estado Brasileiro pelo débito histórico em políticas públicas, em especiais, para a população negra e indígena e que ratificando o estabelecido na Carta Magna em seu Art. 5º, inciso I, que *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.”* E ainda no Art. 210, parágrafo 2º, que *“Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”*

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n.º 061/2011, é possível aferir avanços nas redes municipal e estadual de educação acerca da inclusão da temática, entretanto, até o momento o calendário para o ano de 2014 ainda não foi concluído;

RESOLVE, nos autos do IC n.º 061/2011:

1. **RECOMENDAR** à Gerência Regional de Educação Sul e à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes que elabore o calendário do ano de 2014 para fins de formação continuada dos profissionais de educação de Jaboatão dos Guararapes (professores, gestores, supervisores, corpo técnico, agente de alimentação escolar e demais funcionários) na temática contida nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, com a participação dos respectivos Fóruns Estaduais e Municipais.

Oficie-se o destinatário fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para **encaminhamento do referido calendário** ao Ministério Público.

2. **ENCAMINHAR** cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e ao GT RACISMO para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2014.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
06JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5o, alínea “c”, Parágrafo neste ato representado pela Promotora de Justiça MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA no exercício da Promotoria de Justiça de Feira Nova, que este subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, neste ato pelo Sr. Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Ivan Felipe Silva, e o Secretário de Cultura, Eric Leonardo de Souza, a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelos Exmos. Srs. ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS, Capitão da POLÍCIA MILITAR e JOSÉ ADRIANO DA SILVA MARINHO, SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR, o CORPO DE BOMBEIROS representado pelo CAPITÃO RILDO NASCIMENTO COSTA, Chefe da divisão de Operações do 1º Grupamento de Bombeiros, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos Conselheiros JOSUÉ JOSÉ DE FARIAS, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE MELO, VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, CLEBSON PEREIRA DE LIMA, JOSÉLIA JOSEFA DA SILVA, a POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado de Polícia, Dr. Ernande Francisco da Silva, os representantes dos Blocos Carnavalescos do Município de Feira Nova, SAMUEL JOÃO DE ALMEIDA – BLOCO BACALHAU DO SAMUEL; EDMILSON DE SOUZA “BARATINHA” – BLOCO DA RESSACA; JOSINALDO DE OLIVEIRA GOMES – BLOCO AS BURRAS DO MARRECO; JOSE BATISTA DA SILVA – BLOCO ARRASTA CORNO; MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA – AS BURRAS DA FATIMA; SEVERINO CARLOS DE BARROS FILHO – OS PAPUDINHOS DA FOLIA; ALAN FERNANDO DE SOUZA – OS RAIZEIROS; SAMUEL JOSÉ DE ARRUDA – SAMYRA SHOW EM FOLIA; JOSIVAL VICENTE DA SILVA – QUERO SÓ VER E O HOMEM DA MEIA-NOITE; GEORGIA KARLA ARAÚJO DE LIMA – O CUZCUZ; AMAURI DA SILVA FRANÇA – BLOCO DA UNIÃO; VADSON ALMEIDA PAULA – BLOCO DO JACARÉ celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que será realizado de 28/02/2014 a 05/03/2014 o CARNAVAL festas populares de grande envergadura, evento que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO verificar-se nos últimos anos, nas festas populares de maior envergadura, a necessidade de aprimorar a segurança dos eventos, a fim de evitar o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes são encontradas, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais no CARNAVAL 2014 pela Prefeitura Municipal de Feira Nova;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

I – Oficiar, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h00min para o dia 28/02/2014 e às 00h00min para os dias 01 a 05/03/2014;

IV - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no principal pólo de animação dos eventos, com atendimento durante todo o período das festividades, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Disciplinar a queima e a venda de fogos de artifício nos locais dos eventos, bem como a proibição de braseiros;

XII – Disponibilizar extintores de incêndio nas barracas e locais do polo de animação;

XIII – Controlar a capacidade máxima de pessoas nos locais dos eventos;

XIV – Fornecer estrutura e alimentação aos Conselheiros Tutelares em plantão;

XV – Auxiliar a atuação da Polícia Militar, no que tange à segurança do local, com auxílio da guarda municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DO CORPO DE BOMBEIROS

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III – Fiscalizar e vistoriar previamente os sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, dimensionando a capacidade máxima do público nos ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BLOCOS E AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS

I – Seguir o horário estabelecido para início e término das festividades, comunicando com antecedência à Polícia Militar data, horário, programação e percurso;

II – Quanto ao Bloco do Jacaré, fica estabelecido que irá iniciar o percurso às 15h30min, com encerramento previsto para as 19h00min, não devendo permanecer mais do que vinte minutos no local de dispersão (término) do bloco;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (UM mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º. Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênera, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

§2º. Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez que descumprir qualquer uma delas, repartido-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênera se houver.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FEIRA NOVA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

FEIRA NOVA, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

ASSINAM OS PRESENTES EM FOLHA APARTADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

Ref.
Autos nº 2013/1157584
Número do documento: 3747328

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 003-2014
(CONVERSÃO N.º 003-2014)

Ab initio, de constar que a análise extemporânea deste, está atrelada às diversas designações (acumulações e funções) a cargo deste Órgão Ministerial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **Procedimento Preparatório nº. 002-2013** (ref. ao sistema de autos acima apontado), instaurado com a finalidade de colheita de informações preliminares para apurar provável ofensa a direitos transindividuais indisponíveis tutelados pelo *Parquet* (CR, arts. 127 e 129; RES-CSMP nº 001/2012, ementa e art. 6º, II);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar (atualmente denominado *procedimento preparatório*);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público -CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de novas informações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **003-2014**;

(ii) Oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), requisitando informações sobre o recolhimento das contribuições;

(iii) Notificar o interessado, Sr. Francisco Edson da Silva e;

(iv) Fazer remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

(v) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha magnética.

Serrita-PE, 24 de Fevereiro de 2014.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de justiça-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 012/2014
Arquimedes nº 2013/1079717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 009/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar a Denúncia 0800 Nº 13035 de 20/03/2013, que trata de possíveis atos de Improbidade Administrativa praticados por Agente Político deste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PP por meio eletrônico;

V- Certifique-se a Secretaria se houve resposta aos ofícios de fls. 06 e 46, após voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Gravatá, 28 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2014
Arquimedes nº 2013/1165642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 009/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível poluição sonora provocada pelo Parque Aquático do CDG, localizado na Rua do Prado, s/n, Bairro Prado, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

V- Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar requisitando que sejam realizadas diligências preventivas, com eventual encaminhamento dos responsáveis à delegacia de polícia local para a lavratura de flagrante delicto ou formalização de termo circunstanciado de ocorrência, no tocante as práticas aqui anunciadas, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.

VI- Notifique-se a noticiante a fim de prestar esclarecimentos sobre a continuidade dos eventos no local.

Gravatá, 03 de fevereiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Ref.
Autos nº 2014/1437569
Número do documento:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que *“é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde”*;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o *transporte* escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Serrita-PE estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado *“Pau de Arara”*, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO as notícias de fato emanadas das ONGs RADAR SOCIAL e CIBEM, bem como a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal - MPF para a regularização do fornecimento do serviço de transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão Central, bem como a Recomendação Nº 013/2014, de 28 de Janeiro de 2014, expedida pelo MPF, o qual contatou este Órgão;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 3.2.2014 com os motoristas do transporte escolar e o Gestor Municipal de Serrita e integrantes da Câmara Municipal e Secretários Municipais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Serrita-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Serrita-PE, 24 de Fevereiro de 2014.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 04-001/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento possui cerca de 27 (vinte e sete) anexos e visa a verificar a legalidade das prestações de contas de repasses do Município de Petrolina (PE) para associações desta cidade visando as realizações de festividades.

CONSIDERANDO ainda que já houve os ingressos de ações civis públicas de ressarcimento ao Erário referentes aos anexos 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 23, 24 e 25, e ainda estando outros anexos em análises e instruções probatórias. **CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **proceda à secretária os cumprimentos dos despachos dos anexos e envie conclusos os anexos que estão necessitando de análise pelo membro do Ministério Público.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 07 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-021/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de novas provas para elucidação dos fatos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R a expedição de ofício ao Coordenador Geral de Licitações e Convênios da Prefeitura de Petrolina requisitando relação, no prazo de 20 (vinte) dias, dos procedimentos licitatórios, inexigibilidade ou dispensa, em que a empresa DINAMO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 74.114.968/0001-85, figurou como vencedora no período de 2009-2013, e suas respectivas atas das sessões ou reuniões para recebimento e abertura de envelopes de proposta de preço e habilitação, de julgamentos e registros de preço. Não é necessário o envio de cópias integrais dos procedimentos, apenas a relação e suas respectivas atas das sessões ou reuniões para recebimento e abertura de envelopes de proposta de preço e habilitação, de julgamentos e registros de preço.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 06 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-025/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as eventuais ilegalidades nas doações de dois lotes de número três e quatro da quadra B-2, situado no Loteamento Jardim Colonial, Petrolina, pertencentes ao Município de Petrolina.

CONSIDERANDO que há necessidade de concessão de prazo para a Fundação cumprir as diligências necessárias à conclusão da alienação e do presente procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente, as intimações de ERIBALDO BEZERRA DA SILVA, com endereço na Rua Dr. João Pessoa, nº 2199, centro, Petrolina, e JOSIVALDO COELHO DE AMORIM, com endereço na Rua Raimundo Lacerda, nº 251, bairro Vila dos Ingás, Petrolina, para comparecerem no dia 08 de abril de 2014, respectivamente às 09h e 10h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 06 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 01/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício cumalativo na Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2013/1011909, instaurado para apurar o fornecimento, transporte e distribuição de de água para consumo humano, através de carro-pipas em Salgadinho – Termo Judiciário desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com a juntada dos documentos colhidos em sede do procedimento preparatório convertido, com as devidas anotações em planilha e junto ao sistema do ARQUIMEDES;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando a expedição de ofício à APEVISA requisitando encaminhar, em dez dias úteis, relatório referente à barreira sanitária ocorrida no trevo de João Alfredo.

Cumpra-se.

João Alfredo, 07 de março de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 02/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício cumalativo na Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2012/791918, instaurado para apurar irregularidades em doações de imº povéis pertencentes à Prefeitura Municipal de João Alfredo;

CONSIDERANDO que no curso do citado procedimento, foi expedida a Recomendação de nº 17/2012 (doc. 1757510), visando a reversão dos apontados bens públicos eventualmente doados irregularmente;

CONSIDERANDO que não há notícia de reversão do bem destinado, nos termos da Lei Municipal de nº 921/2011, à instalação de uma fábrica de azeite;

CONSIDERANDO que o regramente municipal fixou o prazo até dezembro de 2013 para tal instalação;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo local, através do expediente de fls. 153, notícia a não revogação/derrogação da Lei Municipal 921/2011;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com a juntada dos documentos colhidos em sede do procedimento preparatório convertido, com as devidas anotações em planilha e junto ao sistema do ARQUIMEDES;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando a expedição de ofício à Prefeita de João Alfredo requisitando informar, em 10 (dez) dias úteis, se no imóvel de matrícula 2844, sito no Butim, Boa Vista, nesta, foi edificada a fábrica de azeite pertencente a BIOLIFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; em caso positivo, encaminhar, no prazo já assinalado, cópia do alvará de instalação, construção e operação da edificação da fábrica; em caso negativo, quais as providências adotadas com relação à reversão do citado bem ao Município.

Cumpra-se.

João Alfredo, 07 de março de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 03/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício cumalativo na Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2013/1007507, instaurado para apurar notícia de funcionários fantasmas e descaço com a coisa pública, que ocasionou o estrago de 3000 (três mil) doses de vacinas, por ocasião do último ano da gestão do então Prefeito Severino Cavalcanti;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com a juntada dos documentos colhidos em sede do procedimento preparatório convertido, com as devidas anotações em planilha e junto ao sistema do ARQUIMEDES;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando:

I) a expedição de ofício à Prefeita de João Alfredo requisitando: a) informar, em dez dias, quais as medidas judiciais adotadas para o ressarcimento aos cofres públicos dos valores gastos pela municipalidade com a reposição das vacinas, ou as razões para não adotá-las; b) encaminhar, em dez dias, o resultado da "auditoria" realizada quando da posse no cargo de Prefeita, bem como quantitativo de servidores municipais;

II) a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça solicitando os préstimos no sentido de determinar a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Consta de Pernambuco para que informe se a prestação de contas do exercício 2012 já foi julgada. Cumpra-se.

João Alfredo, 07 de março de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 04/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício cumalativo na Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2012/733072, instaurado para apurar notícias irregularidades na gestão dos exercícios de 2009 a 2012 do Município de Salgadinho – Termo Judiciário desta Comarca;

CONSIDERANDO que com relação a alguns pontos apontados, já foi promovido o arquivamento (vide doc. 2842632), remanescendo a necessidade de se apurar a notícia de nepotismo, funcionários fantasmas e irregularidade em processo licitatório;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com a juntada dos documentos colhidos em sede do procedimento preparatório convertido, com as devidas anotações em planilha e junto ao sistema do ARQUIMEDES;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando:

I) a expedição de ofício ao Presiente de Câmara Municipal de Salgadinho requisitando informar, em dez dias, se as contas do executivo - exercício 2009 - já foram julgadas;

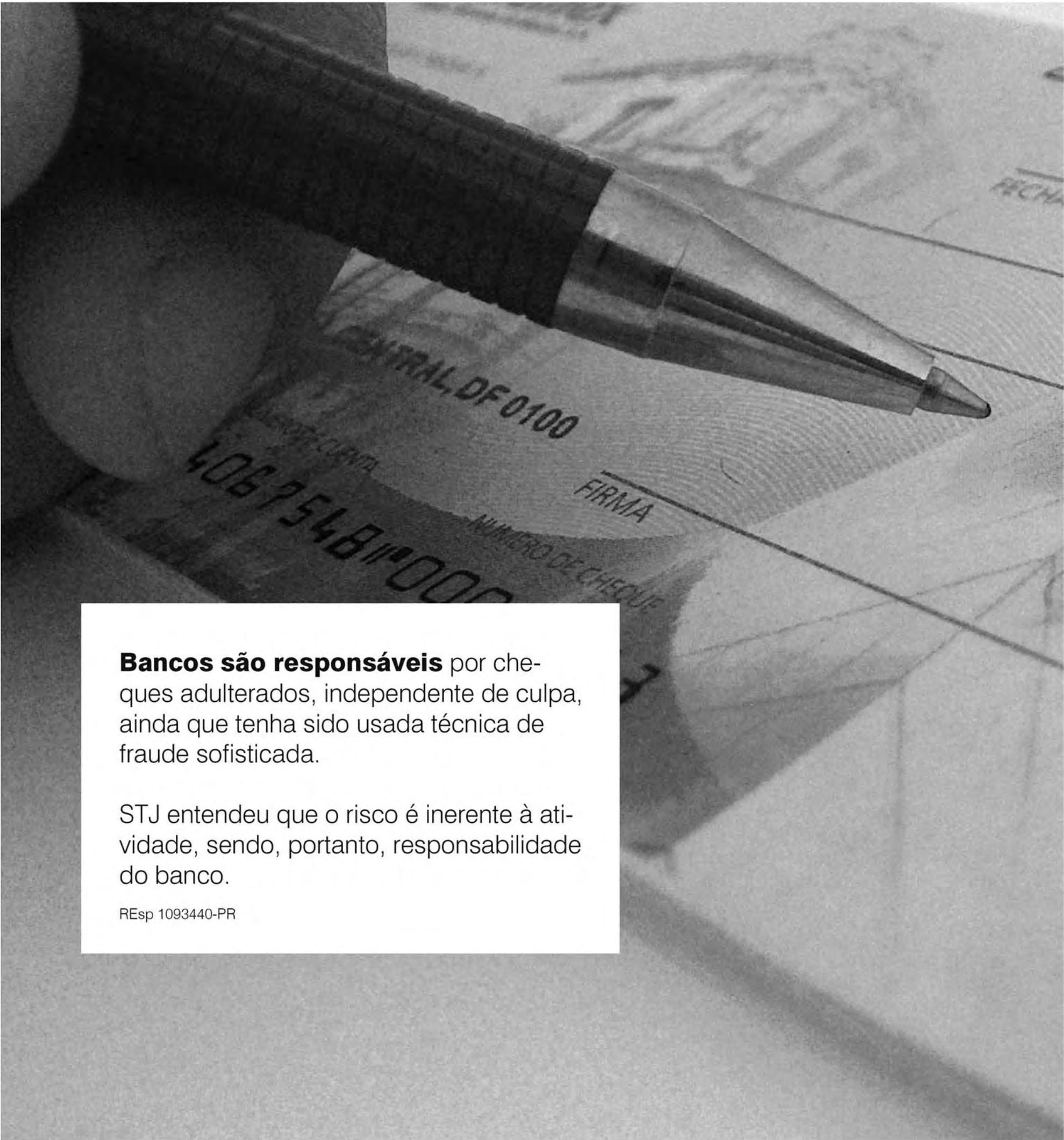
Em caso negativo, desde já, fica determinada a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça solicitando os préstimos no sentido de determinar a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Consta de Pernambuco para que informe se a prestação de contas do exercício 2019 já foi julgada;

Encaminhe-se cópia do processo licitatório de 464/555 ao CMATI – Contabilidade para fins de análise técnica.

Cumpra-se.

João Alfredo, 07 de março de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça



Bancos são responsáveis por cheques adulterados, independente de culpa, ainda que tenha sido usada técnica de fraude sofisticada.

STJ entendeu que o risco é inerente à atividade, sendo, portanto, responsabilidade do banco.

REsp 1093440-PR

De 10 a 15 de março, estaremos publicando as 10 dicas mais curtidas pelos nossos seguidores no Facebook. Acesse www.facebook.com/consumidorMPPE e veja como o consumidor pode conhecer e defender seus direitos.

Semana do
Consumidor

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO